Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-402/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1870/2010
PROTOCOLO	:	975078
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	:	WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 4 de julho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em pelo PROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito, Prefeito de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para reformar a Decisão Simples nº 01/00403/2010 e declarar a LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato nº034/2010 celebrado entre a Prefeitura de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa EVALDO FERNANDES MACIEL & CIA LTDA ME, nos termos da primeira parte do inciso I, do artigo 312 do Regimento Interno TC/MS, e isentar o Recorrente da multa ali imposta.

Comunique-se o resultado do presente julgamento aos Interessados na forma legal.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv